

**CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Companhia Aberta**

**CNPJ/MF no. 02.998.611/0001-04
NIRE 35300170571**

Ata da 313ª. Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro de 2017, às 08:30 horas, via comunicação eletrônica, conforma faculta o Estatuto Social da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”).

Convocação: Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”) e do Estatuto Social da Companhia.

Presenças: Membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados. Também assistiram a reunião, em conformidade com o § 3º. do Artigo 163, da Lei no. 6.404/76, os Membros do Conselho Fiscal da Companhia e representantes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

Mesa: Bernardo Vargas Gibsons – Presidente. Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa – Secretária.

Ordem do Dia:

(i) Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Social Findo em 31 de Dezembro de 2016. Atendendo ao disposto na Lei no. 6.404/76 e suas alterações e no Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade: (i) o relatório da administração; e (ii) as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, instruídas pelo relatório sobre as demonstrações financeiras dos Auditores Independentes **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.**

(ii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 30 de março de 2017, com a seguinte Ordem do Dia: (1) Exame e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016. (2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. (3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração. (5) Fixação do montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores da Companhia. (6) Aprovação do montante anual global da remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 162 da Lei 6.404/76. (7) Reforma do artigo 4º. do Estatuto Social da Companhia. (8) Aprovação da Consolidação do Estatuto Social.

(iii) Aprovação da prestação, pela Companhia, da seguinte garantia real, a ser outorgada em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, integrantes da 1ª (primeira) emissão da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. (“Debêntures”, “Debenturistas”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), cujas

características encontram-se descritas no Anexo I a esta ata, a serem emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A." ("Escritura de Emissão"), em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia perante os Debenturistas por força da Escritura de Emissão e dos contratos de garantia no âmbito da Emissão ("Contratos de Garantia"), especialmente de seu pagamento integral e pontual, acrescida da remuneração, juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios em padrão de mercado e outras despesas razoáveis, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como da execução de todas as garantias das Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"): alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de: **(1)** 510 (quinhentas e dez) ações de emissão da Emissora e de titularidade da Companhia, representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora na Data de Emissão ("Ações"), bem como todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Companhia; **(2)** todas as novas ações de emissão da Emissora que a Companhia venha a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente alienadas fiduciariamente, as quais, uma vez adquiridas pela Companhia, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas à Alienação Fiduciária; **(3)** todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às Ações, de propriedade da Companhia, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação da Emissão; **(4)** todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Companhia a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à Alienação Fiduciária aqui mencionada, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e **(5)** todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Companhia com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (1) a (4) acima; e **(ii)** autorização expressa para que os membros da Diretoria da Companhia, pratiquem todos e quaisquer atos convenientes e/ou necessários, bem como assinem todos e quaisquer documentos necessários, para a formalização, efetivação e administração da garantia referida no item "i" acima, e em relação às Debêntures e à Alienação Fiduciária.

O Conselho aprova por unanimidade de votos **(i)** a outorga de Alienação Fiduciária pela Companhia em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia às Obrigações Garantidas, conforme características das Debêntures descritas no Anexo I desta ata, por meio da celebração do

"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" , a ser celebrado entre a Companhia, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e o Agente Fiduciário, com interveniência-anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e **(ii)** autorização expressa aos membros da Diretoria da Companhia, para praticar, todos e quaisquer atos convenientes e/ou necessários, bem como assinem todos e quaisquer documentos necessários à formalização, efetivação e administração da Alienação Fiduciária referida no item "i" acima, e em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação, definição dos termos e celebração de todos os documentos para formalização da Alienação Fiduciária, incluindo o Contrato de Alienação Fiduciária e seus aditamentos, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que lida, achada conforme e aprovada foi assinada pelos presentes. Bernardo Vargas Gibsons, Fernando Augusto Rojas Pinto, César Augusto Ramírez Rojas, Carlos Alberto Rodríguez López, Gustavo Carlos Marin Garat, Henry Medina Gonzalez, Marcos Simas Parentoni e Samuel Elias de Souza.

Cópia Fiel do Original

Maria Ignez Mendes de Vinhaes da Costa
Secretária

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

Emissora: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.

Coordenador: Banco Santander (Brasil) S.A.

Oferta: 1ª Emissão pública de Debêntures, com esforços restritos, de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Volume de Emissão: até R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

Séries: As Debêntures serão emitidas pela Companhia em série única.

Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade: Serão emitidas até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures.

Forma: Escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

Data de Emissão: 15 de janeiro de 2017.

Data de Vencimento: 15 de janeiro de 2029 (12 (doze) anos contados da Data de Emissão).

Amortização: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª coluna e percentuais descritos na 2ª coluna, ambas da tabela da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.

Pagamento da Remuneração: Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas datas indicadas na Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da *Nota do Tesouro Nacional*, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de um *spread* de até 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula da Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo: Após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto do inciso II do artigo 1º, §1º, da

Lei 12.431 e demais legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN, observados os procedimentos descritos na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

Negociação das Debêntures: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente no ambiente da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.

Regime de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a qual será realizada sob o regime de garantia firme para até o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição.

Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário: Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. As demais condições de pagamento de remuneração do Agente Fiduciário constam da Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão.

A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Outros: Tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas, bem como toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.